

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 087/2024

Processo SE nº 23/1900-0051690-0

*Credencia, por 3 anos, a Proz Escola de Educação Profissional – Porto Alegre, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, passando a Escola a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso.
Determina providência.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Proz Escola de Educação Profissional – Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – eixo tecnológico Informação e Comunicação, e de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Escola, localizada na Rua Alberto Torres, nº 195, Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora Essa Educação Profissional S/A, encontra-se cadastrada neste Conselho, sob Matrícula nº 1795.

3 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021 e contém, entre outras, as seguintes peças:

3.1 – Ofício nº 001, de 10 de outubro de 2023, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

3.2 – Fichas, Anexos I e II;

3.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;

3.4 – Fotografias das dependências e instalações;

3.5 – Ato de designação da Comissão Verificadora e Perito do Curso, datado em 15 de agosto de 2023;

3.6 – Relatório da Comissão Verificadora da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 16 de outubro de 2023;

3.7 – Relatório e habilitação do Perito do Curso, em 18 de outubro de 2023;

3.8 – Proposta do Regimento Escolar para Educação Profissional, para aprovação;

3.9 – Proposta do Projeto Pedagógico do Curso, para aprovação;

3.10 – Projeto de Formação Contínua do corpo docente, técnico e administrativo;

3.11 – Certificados e diplomas, comprovando a formação do corpo docente;

Deliberação nº 087/2024 – fl. 2

3.12 – Contrato de sublocação de imóvel;

3.13 – Alvará de Licença para Localização, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

3.14 – Alvará do PPCI, com validade até 11 de abril de 2028;

3.15 – Informação nº 1465MG, datada de 08 de novembro de 2023, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

4.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

4.2 – o prédio apresenta todas as condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, e suas alterações, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

4.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

4.4 – a Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEed nº 004/2021.

5 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e em condições de aprovação.

6 – O Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas está estruturado em cinco módulos, com carga horária total de 800 horas, distribuídas entre teoria e prática, com 20% de atividades não presenciais. Os componentes curriculares contemplam o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao sólido embasamento de conhecimentos gerais para um profissional de nível técnico, assim como nas habilidades específicas do eixo tecnológico Informação e Comunicação.

7 – O Curso permite saídas intermediárias com Qualificação Profissional de:

a) Ao aluno que concluir os Módulos de Tecnologia da Informação e Programação de Sistemas, carga horária de 300 horas, confere certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Programador de Sistemas;

b) Ao aluno que concluir os Módulos de Análise de Sistemas e Desenvolvimento de Sistemas para Celulares, carga horária de 300 horas, confere certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Desenvolvedor de Sistemas para Celulares;

c) Ao aluno que concluir os Módulos de Qualidade de Software e Desenvolvimento Front-End, carga horária de 300 horas, confere certificado de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Desenvolvedor Front-End;

d) Ao aluno que concluir os Módulos de Administração de Redes e Desenvolvimento Back-End, carga horária de 300 horas, confere a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Desenvolvedor Back-End.

Deliberação nº 087/2024 – fl. 3

8 – O Regimento Escolar para Educação Profissional foi aprovado pela Deliberação CEEEd nº 086, 11 de janeiro de 2024.

9 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

10 – A denominação do Curso, as competências e habilidades estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

11 – O cadastramento do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é responsabilidade da Mantenedora.

12 – O Projeto Pedagógico do Curso aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Escola pela Secretaria da Educação.

13 – A Mantenedora e a Escola devem observar a data de validade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

14 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

15 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

16 – O Conselho Estadual de Educação, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, determina o prazo de até 12 meses, a partir da data de publicação desta Deliberação, para o Curso entrar em funcionamento. Deve a Mantenedora, por intermédio da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, comunicar em Ofício a este Conselho a data de início do Curso, tão logo inicie suas atividades, bem como enviar quadro do corpo docente em efetivo exercício.

17 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 3 anos, a Proz Escola de Educação Profissional – Porto Alegre, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subseqüente, passando a Escola a integrar o Sistema Estadual de Ensino;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso;

Deliberação nº 087/2024 – fl. 4

c) determinar o cumprimento da providência, conforme o disposto no item 16 desta Deliberação.

Em 11 de janeiro de 2024.

Oswaldo Dalpiaz – relator
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Berti Bagestan
Dulce Miriam Delan
Érico Jacó Maciel Michel
Odila Cancian Liberali
Rosa Maria Pinheiro Mosna

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 11 de janeiro de 2024.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente